



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 139/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, e a empresa **M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para eventual aquisição de material de construção, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Regis Cleivys Sampaio Bento**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.474.297/0001-93, localizada a AV JOSE BALBINO DE SOUZA, nº 100, Quadra S/07 – Centro, Sobradinho/BA, CEP: 48.925-000, representada pela **Sra. Maria Elza Rodrigues de Aquino Silva**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 446.425.045-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 02248367407, órgão expedidor DETRAN – BA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 047/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. Registro de Preços e eventual aquisição de **material de construção**, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 3 - AÇOS, METAIS E ESTRUTURAS METÁLICAS						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
126	AÇO CA-50 Ø 10 MM (3/8") VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	80	55,7	R\$ 4.456,00
127	AÇO CA-50 Ø 12,5 MM (1/2") VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	10	79,4	R\$ 794,00
128	AÇO CA-50 Ø 16 MM (5/8") VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	10	136,5	R\$ 1.365,00
129	AÇO CA-50 Ø 20 MM (3/4") VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	10	216,5	R\$ 2.165,00
130	AÇO CA-50 Ø 4,2 MM - VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	10	20,6	R\$ 206,00
131	AÇO CA-50 Ø 6,3 MM - VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UNID	20	22,9	R\$ 458,00
132	AÇO CA-50 Ø 8,0 MM (5/16") - VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UNID	50	35	R\$ 1.750,00
133	AÇO CA-60 Ø 5 MM VERGALHÃO 12M	ALUMIFER	UND	20	14,1	R\$ 282,00
134	BARRA CHATA DE FERRO 1 1/2" X 3/16" (1,42 KG/M)	ALUMIFER	M	20	14,6	R\$ 292,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

135	BARRA CHATA DE FERRO 1"X1/4"	ALUMIFER	UND	20	41,3	R\$ 826,00
136	BARRA CHATA DE FERRO 1.1/2" X 1/8"	ALUMIFER	UND	2	64,9	R\$ 129,80
137	BARRA CHATA DE FERRO 1/2"	ALUMIFER	UND	10	14,7	R\$ 147,00
138	BARRA CHATA DE FERRO 2" X 1/4"	ALUMIFER	UND	2	167,52	R\$ 335,04
139	BARRA CHATA DE FERRO 3/4"	ALUMIFER	UND	15	30,7	R\$ 460,50
140	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 1 1/2" X 1 1/2" X 1/8" (1,83 KG/M)	ALUMIFER	M	50	19	R\$ 950,00
141	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 1 1/4" X 1 1/4" X 1/4" (2,46 KG/M)	ALUMIFER	M	30	25	R\$ 750,00
142	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 1" X 1" X 1/8" (1,19 KG/M)	ALUMIFER	M	50	10,5	R\$ 525,00
143	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 1" X 6M	ALUMIFER	UND	20	62,6	R\$ 1.252,00
144	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 1/2" X 6M	ALUMIFER	UND	20	29,7	R\$ 594,00
145	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 2" X 2" X 1/4" (4,74 KG/M)	ALUMIFER	M	50	44,7	R\$ 2.235,00
146	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 2" X 6M	ALUMIFER	UND	10	139,5	R\$ 1.395,00
147	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 3/4" X 6M	ALUMIFER	UND	15	43,3	R\$ 649,50
148	CANTONEIRA DE AÇO "L" ABAS IGUAIS - 3/4" X 3/4" X 1/8" (0,87 KG/M)	ALUMIFER	M	50	6,6	R\$ 330,00
149	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 14 - E=1,95MM - DIMENSÕES 2,00X1,00M	ALUMIFER	UND	20	347,3	R\$ 6.946,00
150	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16 - E=1,55MM - DIMENSÕES 2,00X1,00M	ALUMIFER	UND	5	285,9	R\$ 1.429,50
151	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 - E=1,2MM - DIMENSÕES 2,00X1,00M	ALUMIFER	UND	5	260,2	R\$ 1.301,00
152	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 22 - E=0,7MM - DIMENSÕES 2,00X1,00M	ALUMIFER	UND	5	195,1	R\$ 975,50
153	COLUNA DE FERRO DE 3/8 COM 6M	ALUMIFER	UND	50	123,7	R\$ 6.185,00
154	COLUNA DE FERRO DE 5/16 COM 6M	ALUMIFER	UND	50	97,7	R\$ 4.885,00
155	MALHA POP MÉDIA CA-60, MALHA 20X20CM, FERRO 3.4MM, PAINEL 2X3M	ALUMIFER	UND	50	95,9	R\$ 4.795,00
156	MALHA POP REFORÇADA CA-	ALUMIFER	UND	50	130,2	R\$ 6.510,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	60, MALHA 15X15CM, FERRO 4.2MM, PAINEL 2X3M					
157	MALHA POP REFORÇADA CA-60, MALHA 20X20CM, FERRO 4.2MM, PAINEL 2X3M	ALUMIFER	UND	10	116,2	R\$ 1.162,00
158	METALON 15 X 15 - BARRA COM 6M	ALUMIFER	UND	20	28,4	R\$ 568,00
159	METALON 20X20 - BARRA COM 6M	ALUMIFER	UND	50	35,1	R\$ 1.755,00
160	METALON GALVANIZADO, 30X20MM, BARRA COM 6M	ALUMIFER	UND	50	44,1	R\$ 2.205,00
161	METALON GALVANIZADO, 40X40MM, BARRA COM 6M	ALUMIFER	UND	20	69,4	R\$ 1.388,00
162	METALON GALVANIZADO, 50X30 MM, BARRA COM 6M	ALUMIFER	UND	50	84,6	R\$ 4.230,00
163	NERVURA DE CONCRETO	ALUMIFER	M	50	20,3	R\$ 1.015,00
164	PERFIL "U" SIMPLES 3" X 1. 1/2" X 3MM COM 6M	ALUMIFER	UND	10	146,7	R\$ 1.467,00
165	TELA ALAMBRADO, FIO 3MM, MALHA 15X5, ALTURA 2M, ROLO FECHADO	ALUMIFER	ROLO	5	2142,4	R\$ 10.712,00
166	TELA DE AÇO GALVANIZADO, FIO 12BWG, MALHA 2", LOSANGULAR, SEM REVESTIMENTO	ALUMIFER	M	50	87,2	R\$ 4.360,00
167	TELA SOLDADA 25X25MM 1,24MM 1,0X25M PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	ALUMIFER	UND	5	16,5	R\$ 82,50
168	TENSOR CASTANHA PARA TRAVAMENTO DE FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CAIXARIA DE CONCRETO)	ALUMIFER	UND	20	13	R\$ 260,00
169	TRELIÇA LEVE 3,4MM X 3,4MM, COM 6M	ALUMIFER	UND	50	33,6	R\$ 1.680,00
170	TRELIÇA PESADA 4,2MM X 4,2MM COM 6M	ALUMIFER	UND	50	38,4	R\$ 1.920,00
171	TRELIÇA TG 8M	ALUMIFER	M	50	6,2	R\$ 310,00
172	TUBO AÇO CARBONO (AÇO PRETO) 2" - 6 METROS, CHAPA 14	ALUMIFER	UND	20	192,9	R\$ 3.858,00
173	TUBO AÇO CARBONO (AÇO PRETO) 1" - 6 METROS, CHAPA 14	ALUMIFER	UND	20	109,8	R\$ 2.196,00
174	TUBO AÇO CARBONO (AÇO PRETO) 2 1/2" - 6 METROS, CHAPA 14	ALUMIFER	UND	50	219,7	R\$ 10.985,00
175	TUBO METALON GALVANIZADO, 50X30 MM, CHAPA 18.	ALUMIFER	M	50	11,4	R\$ 570,00
176	ZINCO GALVANIZADO 120 CM	ALUMIFER	M	50	54,2	R\$ 2.710,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

177	ZINCO GALVANIZADO 60 CM	ALUMIFER	M	50	22,4	R\$ 1.120,00
178	ZINCO GALVANIZADO 80 CM	ALUMIFER	M	50	33,6	R\$ 1.680,00
LOTE 17 - SOLDA E SERRALHERIA						
563	ELETRODO AWS E308L-16 PARA SOLDA DE INOX 2,5MM	VONDER	KG	50	116,9	R\$ 5.845,00
564	ELETRODO AWS E-6013 2,5MM	VONDER	KG	50	20,8	R\$ 1.040,00
565	ELETRODO AWS E-6013 3,25MM	VONDER	KG	50	20	R\$ 1.000,00
566	ELETRODO E 7018 2,5MM	VONDER	KG	50	25	R\$ 1.250,00
567	ELETRODO E 7018 3,25MM	VONDER	KG	50	22,7	R\$ 1.135,00
568	PORTA ELETRODO 1000A	THOMPSOM	UND	5	42,75	R\$ 213,75
569	PORTA ELETRODO 400A	THOMPSOM	UND	5	20,7	R\$ 103,50
570	PORTA ELETRODO 600A	THOMPSOM	UND	5	19,5	R\$ 97,50
VALOR GLOBAL: R\$ 122.292,09 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, no endereço Av. Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas**;

3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

3.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.12. **FISCALIZAÇÃO:**

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados através da **PORTARIA 001/2026 PORTARIA 002/2026 e PORTARIA 003/2026**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

3.13. **DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:**

3.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.13.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.13.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

3.13.13. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.292,09 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES (ART. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.13. **Multa**: Em qualquer hipótese de infração administrativa;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo de Saúde
10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal
10.301.065.2.025 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Básica
10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de vigilância sanitária
10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.600 / 1.621

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.003.1.001 – Const. manut. e ampliação de unid. escolares, creches e aquisição de mobiliários.

12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação
12.368.003.2.016 – Manutenção do ensino básico
12.365.003.2.088 – Manutenção do ensino infantil

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500. / 1.550 / 1541

ORÇAMENTO: 02.10 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 4.122.012.2.033 - Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.708 / 1.720 / 1.750

ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial PSE
8.244.010.2.077 – Bloco de Atenção Social Básica – PSB
8.244.016.2.030- Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social
8.244.666.2.059-manut. Do programa benefícios eventuais

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.660 / 1.661 / 1.669

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.123.012.2.010- Secretaria de Fazenda e Administração

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

ATIVIDADE: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Admin. da Sec. de Turismo, Cultura e Esportes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 20.122.003.2.036- Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500 / 1.720 / 1.750

ORÇAMENTO: 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

ATIVIDADE: 4.122.101.2.008 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

ATIVIDADE: 4.122.101.2.070- Manutenção Da Sec. Municipal De Convênios

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

FONTE: 1.500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 16 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

MARIA ELZA RODRIGUES DE AQUINO SILVA

Sócia Administradora

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____;

Nome:

CPF/MF n.º:

2- _____;

Nome:

CPF/MF n.º: